

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| SEGUNDA CÂMARA | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| ATOS DE RELATORIA | 2 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 2 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 2 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 2 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 3 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 5 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO | 5 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 7 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 8 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 8 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA | 8 |
| Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 8 |
| CORREGEDORIA GERAL | 8 |
| OUVIDORIA DE CONTAS | 8 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR | 8 |
| INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB | 8 |
| RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO | 8 |
| EDITAIS | 8 |
| DESPACHOS | 8 |
| ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS | 8 |
| ATOS NORMATIVOS | 9 |
| COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO | 9 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 9 |
| Despachos..... | 9 |
| Termo de Ajuste de Gestão | 13 |
| Portarias | 13 |
| INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES | 13 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018 | 14 |
| Tribunal Pleno | 14 |
| Primeira Câmara | 14 |
| Segunda Câmara | 14 |
| Corregedoria-Geral | 14 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 14 |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete | 14 |
| Auditores – Coordenadores de Gabinete | 14 |
| Inspetorias de Controle Externo..... | 14 |
| Administrativo | 14 |

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

Sem publicações

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 303290/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 17/19
Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Santa Maria do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2016.
Em manifestação última, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4768/18 – peça 46) manifestou-se pela irregularidade das contas em tela, com sugestão de aplicação de multa.
Por seu turno, o Ministério Público de Contas (peça 48) pugnou por nova intimação das partes com intuito de colher mais informações acerca da qualificação técnica do servidor responsável pelo controle interno - Sr. José Maria Diogo de Deus.
Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação ao Município de Santa Maria do Oeste, para que informe/comprove a qualificação técnica do servidor responsável pelo controle interno – Sr. José Maria Diogo de Deus.
Publique-se.
Gabinete, em 10 de janeiro de 2019.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198586/09
ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATÍ
INTERESSADO: FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI, IRTON OLIVEIRA MUZEL, MUNICÍPIO DE ABATÍ, REGINA MENDES DA SILVA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATÍ, WALTER BONACIN VALENTINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 20/19
Em atenção à Informação nº 2/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 165), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cadastrar no presente feito, na qualidade de advogado, o Senhor Francisco Pimentel de Oliveira (OAB/PR 21.842).
Após, retorne o presente protocolado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
Publique-se.
Gabinete, em 10 de janeiro de 2019.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 821820/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - TERMINAIS AERÉOS DE MARINGÁ SBMG/S/A
INTERESSADO - AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA, FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AERÉOS DE MARINGÁ SBMG/S/A
PROCURADOR - EDUARDO AFONSO PEREIRA, MARCELL BERALDO
DESPACHO - 37/19 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93[1] formulada pela empresa Airlift Soluções Aeronáuticas Ltda, noticiando possíveis irregularidades no julgamento das propostas dos licitantes decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018,

promovido pela SBMG S/A – Terminais Aéreos de Maringá, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra à Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Maringá.
O Representante aponta a ocorrência de inexecução da proposta dos concorrentes, com risco à segurança da navegação aérea ou risco de redução de movimentos do aeroporto; e que as licitantes indicaram sindicatos não representativos da categoria.

Nos termos do Despacho nº 1357/18[2], foi determinada a inclusão no rol de interessados o Sr. Fernando José Rezende, Superintendente da SBMG S/A, e a intimação da SBMG S/A, para apresentar manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

Após a devida intimação, a SBMG S/A apresentou sua manifestação[3], onde apresenta diversos argumentos e documentos visando afastar os apontamentos de irregularidades.

A Representante, em nova manifestação[4], apresenta novos argumentos visando reforçar seus apontamentos iniciais e solicita a suspensão cautelar do certame. Após análise dos presentes autos, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93, conforme passo a expor.

Tendo em vista que a questão central da presente Representação se refere à inexecução das propostas dos licitantes, se insurgindo o Representante quanto a diversos itens das propostas apresentadas por todos os licitantes, entendo necessária a manifestação das Unidades Técnicas deste Tribunal de Contas, para que seja realizada uma análise aprofundada da questão.

Quanto à apresentação de sindicatos não representativos da categoria pelas licitantes, também verifico a necessidade de oitiva das Unidades Técnicas, tendo em vista a controvérsia existente e a necessidade de juízo exauriente nos presentes autos.

Para tanto, devem ser citados para apresentar defesa a empresa SBMG S/A; o seu Representante Legal, Sr. Fernando José Rezende; os membros da Comissão de Licitação, Sr. Wellington Ferreira do Nascimento, Sra. Aline dos Santos, Sr. Felipe Gabriel da Silva Ferro; e a Diretora de Licitações, Sra. Kelly Henrique dos Santos. Além disso, devem as pessoas acima apontadas apresentar todos os documentos referentes à Concorrência Pública nº 01/2018, tais como Edital, propostas, impugnações, julgamentos, pareceres e atas.

Por fim, indefiro o pedido de suspensão do certame formulado pela Representante na peça nº 34 destes autos, tendo em vista a ausência de fumus bonis iuris, pois, conforme acima exposto, seus apontamentos de irregularidade dependem de uma análise exauriente, não sendo verificáveis em cognição sumária, típica dos juízos cautelares.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a citação da empresa SBMG S/A; de seu Representante Legal, Sr. Fernando José Rezende; dos membros da Comissão de Licitação, Sr. Wellington Ferreira do Nascimento, Sra. Aline dos Santos, Sr. Felipe Gabriel da Silva Ferro; e da Diretora de Licitações, Sra. Kelly Henrique dos Santos; para que apresentem defesa e todos os documentos referentes à Concorrência Pública nº 01/2018, tais como Edital, propostas, impugnações, julgamentos, pareceres e atas, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Após, remetam-se os autos para a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

III - Por fim, retornem conclusos.
GCFAMG em 14 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 03 destes autos.
2. Peça 10 destes autos.
3. Peça 17 destes autos.
4. Peça 34 destes autos.

PROCESSO Nº - 854575/18
ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR -
DESPACHO - 38/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.
A 7ª ICE – Inspeção de Controle Externo, através do Ofício nº 105/2018[1], apresenta Comunicação de Irregularidade[2] em face da SEED – Secretaria de Estado da Educação, referente à execução do Contrato nº 0410/2013–GAS/SEED, decorrente da Concorrência Pública nº 18/2013/SEED/SUDE, cujo objeto se constituía na Construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá, no Município de Maringá, no valor global de R\$ 6.654.716,39.

A obra foi conduzida pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE, órgão responsável pela execução das obras e reformas da Secretaria de Estado da Educação, com a utilização de recursos Estaduais e Federais.

O contrato foi firmado entre a SEED/SUDE e a empresa ATRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- EPP, tendo sido acordado, para execução do objeto, o prazo de 300 dias corridos, com vigência de 600 dias corridos, ambos contados a partir da data do aceite na Ordem de Serviço. A data designada para início da execução foi 08/10/2013, logo, a data para entrega da obra era 04/08/2014 e a data de término da vigência contratual era 31/05/2015.

Nos termos da comunicação de irregularidade, evidências documentais e informações obtidas junto à SEED dão conta da configuração de lesão ao erário, em razão de pagamentos efetuados pela SEED à empresa ATRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- EPP em montante superior aos limites dos serviços efetivamente executados.

O dano apontado aos cofres estaduais corresponde a R\$ 234.820,98, pois foram pagos R\$ 507.108,41 à empresa contratada, enquanto que os serviços efetivamente executados correspondem a R\$ 272.287,43. Por sua vez, o dano apontado aos cofres federais corresponde a R\$ 45.302,29, pois foi pago o valor de R\$ 527.679,83, enquanto os serviços efetivamente executados correspondem a R\$ 482.377,54. Desse modo, o dano total identificado, independente da fonte de recursos é de R\$ 280.123,27.

Além disso, a equipe desta 7ª Inspeção registrou que a obra foi paralisada em sua

fase inicial, após a terceira medição, em meados de julho de 2013, e assim permanece.

Diante dos indícios de dano ao erário estadual, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Corte, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária e a realização de citação de todas as pessoas apontadas pela 7ª ICE no item 4.5 da sua Comunicação de Irregularidade, quais sejam: Sr. Bruno Francisco Hirt, engenheiro contratado pela PARANAEDUCAÇÃO e fiscal do contrato; Atro Construção Civil Eireli – EPP, empresa contratada para execução da obra; Sr. Alysson Gonçalves Quadros, engenheiro civil e responsável técnico da empresa contratada; Sr. Evandro Machado, engenheiro civil da PARANAEDUCAÇÃO e coordenador de fiscalização SUDE/DEPO; Sr. Onaldo Chastinet Pitanguera, assessor administrativo e coordenador da SEED; Sr. Maurício Jandoi Fanini Antônio, assessor de governadoria e diretor do SUDE/DEPO; Sr. Jaime Sunye Neto, superintendente da SEED/SUDE.

Também entendo necessária a intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para que tome conhecimento dos presentes autos e apresente informações atualizadas e documentos que possam contribuir no deslinde dos fatos acima descritos.

Quanto ao apontamento de dano ao erário federal, deixo para apreciar tal questão no decorrer do trâmite processual, ocasião onde poderá ser determinada a remessa de cópias dos presentes autos aos órgãos competentes.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a reatuação dos presentes autos, para que passem a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária, e promova a citação das pessoas apontadas pela 7ª ICE no item 4.5 da sua Comunicação de Irregularidade, quais sejam: Sr. Bruno Francisco Hirt; Atro Construção Civil Eireli – EPP; Sr. Alysson Gonçalves Quadros; Sr. Evandro Machado; Sr. Onaldo Chastinet Pitanguera; Sr. Maurício Jandoi Fanini Antônio; Sr. Jaime Sunye Neto; para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Também deve a Diretoria de Protocolo – DP promover a intimação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para que tome conhecimento dos presentes autos e apresente informações atualizadas e documentos que possam contribuir no deslinde dos fatos acima descritos, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Após, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 14 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 02 destes autos.
2. Peça 03 destes autos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 529960/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, LAURITA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, MARIANA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, RODRIGO VILELA RESENDE DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 4/19

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 112/2016, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 3004 no dia 27/05/2016, concedida aos dependentes previdenciários da servidora Sra. Laurita Vilela Resende de Oliveira, GERALDO DE OLIVEIRA FILHO (cônjuge), MARIANA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA (filha) e RODRIGO VILELA RESENDE DE OLIVEIRA (filho), com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 644619/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSANA DE FATIMA MULLER

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE

GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 6/19

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro da Revisão de ato de aposentadoria da Sra. ROSANA DE FATIMA MULLER, ocupante do cargo de Professora, do PARANAPREVIDÊNCIA, benefício concedido por meio da Resolução n.º 14776 (peça 05), publicado no Órgão Oficial do Estado n.º 10246 de 06/08/2018, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 617611/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVONIR RAUCH BUCHNER, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 7/19

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro da Revisão de ato de aposentadoria do militar. DIVONIR RAUCH BUCHNER, inativo no posto de Soldado 1ª Classe, benefício concedido por meio da Resolução n.º 10708 (peça 05), publicado no Órgão Oficial do Estado n.º 10036 de 26/09/2017, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 376885/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CONCEICAO ORACIO COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE

IONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 8/19

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. CONCEICAO ORACIO COSTA, ocupante do cargo de Agente Educacional II, do PARANAPREVIDÊNCIA, benefício concedido por meio da Resolução n.º 924/2015 (peça 11), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9422 de 31/03/2015, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 501709/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: FABIANO SILVA CARDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 28/19

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 670/18 STP transitou em julgado (Certidão – 300/18 STP peça 78) e que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE já efetuou o registro pertinente (Despacho 1925/18 CAGE - peça 79) nos termos do Acórdão n.º 2802/17 – S2C (peça n.º 57), declaro encerrado este processo. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 313910/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DIRCE SCABORA MIOTO, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 39/19

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 3080/18 - S2C transitou em julgado (Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1385/18 S2C – peça 26) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação – 4671/18 - CMEX - peça 27), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 259715/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: SILMAR AP. SILVA CAMILO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 42/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por SILMAR AP. DA SILVA CAMILO (peça 23).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. 2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 386347/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA, JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, RIAD SAID ZAHOU, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA, JOCLER

JEFFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 50/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Sr. João David Garcia, através do Procurador Sr. Andre Gelsleichter de Lima (peça 146).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. 2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 103069/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 53/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Município de Araruna, através do Representante Legal Sr. Leandro Cesar de Oliveira (peça 51).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. 2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 554687/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 55/19

Considerando o contido nas Informações 102/19 e 150/19 da Diretoria de Protocolo, proceda-se à citação da Valor Construtora e Serviços Ambientais Ltda. por edital.

Encaminhe-se à DP, para atendimento e controle do prazo para as respostas às citações.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirigida por este relator, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 528635/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA

PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, NAUDE PEDRO PRATES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 57/19

O Acórdão 1033/18 da Segunda Câmara (peça 134), objeto dos presentes recursos de revista, imputaram responsabilidade ao Instituto Brasil Melhor – IBM, à sra. Inês Gomes e ao sr. Wilson Viana Theriba.

Constatado o falecimento deste último, o relator originário determinou “a expedição de ofício à SEÇÃO PARANÁ DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-PR e ao CONSELHO FEDERAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-CF, solicitando informações acerca do espólio do senhor WILSON VIANA THERIBA ou herdeiros, por meio de inventário extrajudicial”, nos termos do Despacho 414/18 (peça 160).

As diligências, entretanto, não resultaram na obtenção das informações pretendidas, como relata o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro em seu Despacho 595/18 (peça 176): 5. O Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil compareceu aos autos com a petição n.º 716652/18 (peças 170-171), informando, em seus termos, que:

“No caso das consultas ao módulo da CESDI, a qual reúne dados referentes às escrituras de separações, divórcios e inventários, podem ser realizadas livremente por qualquer cidadão, por meio do seguinte endereço eletrônico <http://www.censec.org.br/>, mais precisamente através do link: <http://www.censec.org.br/Cadastro/Centrais/Cesdi/ConsultaAto-1.aspx> com base no nome da parte ou número do documento.”

6. A Seção Paraná do Conselho Notarial do Brasil deixou transcorrer in albis o prazo para atendimento ao Ofício n.º 1514/18, qual seja, o dia 16/10/2018, conforme atestou a Certidão de Decurso de Prazo n.º 1481/18 (peça 173), da Diretoria de Protocolo.

Assim, previamente à tramitação dos recursos de revista interpostos pelo Instituto Brasil Melhor – IBM e pela sra. Inês Gomes, retornem os autos ao gabinete do relator originário, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, com a sugestão de que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Paraná,[1] para que preste as informações acerca da existência de eventual inventário, de forma a viabilizar a intimação do espólio ou dos herdeiros do sr. Wilson Viana Theriba pela via postal, a fim de atender à finalidade da determinação contida no Despacho 342/18 (peça 136).

Caso acolhida a presente sugestão, deverão os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para prévia adequação da autuação, de modo que os autos de Tomada de Contas Extraordinária 55551-6/09 voltem a tramitar como principais, sob condução do relator originário, até que ultimadas as providências e deliberações pendentes. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Diligência que se mostrou frutífera nos autos de Tomada de Contas Extraordinária 341305/15, conforme peças 133 e 138.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 810888/18

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ELIDIO DO ESPIRITO SANTO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 300 e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos do beneficiário Elídio do Espírito Santo, consubstanciado na Portaria n.º 848/18 do Município de Cianorte, publicado Diário Oficial do Município, de 09/11/2018.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 354323/17

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Gestão Estadual quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Rosana Aparecida Fagundes dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II, consubstanciado no Decreto Judiciário n.º 391/2017

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 04/05/2017.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 838227/18

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: AIDA DA COSTA BOLL, ARY GIL MERCEL PIVOESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 300 e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos da beneficiária Ainda da Costa Boll, consubstanciado no Portaria n.º 1.141 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 09/11/2018.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 417558/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACIR ROBERTO DE LARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Estadual quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 300 e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos do beneficiário Acir Roberto de Lara, consubstanciado na Resolução n.º 10.713 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/09/2017.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 294908/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

INTERESSADO: ENIO JOSE SANTOS, GENIVAL DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 44/19

Considerando o contido na Instrução n.º 546/18 (peça 31), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 771/18 (peça 33), do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Enio José Santos em relação ao item II do Acórdão n.º 2.370/18 – Primeira Câmara (peça 24), conforme disposto pelo art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Efetuosos os registros pertinentes e emitida a certidão de quitação, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
2.

PROCESSO Nº: 260768/08

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK BOESE, EDIVALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHECCHETTO, MARCO ANTONIO AGGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORGES ANDRADE, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO/PROCURADOR ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 45/19

Retornam os autos advindos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para minha deliberação quanto ao contido na peça 676, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo requer prazo para inscrição dos valores em dívida ativa.

Inicialmente, conforme consta do meu Despacho nº 1.479/18 (peça 656), determinei que, atendidos os comandos daquele, os autos retornassem a este Gabinete para o cumprimento do Acórdão nº 1.860/18 do Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 453732/18.

Portanto, primeiramente, passo a deliberar quanto a este ponto. Conforme se extrai da referida decisão, restou decidida a “nulidade do Acórdão 4423/17 – Pleno, e dos atos subsequentes, exclusivamente em relação ao Sr. Luiz Daniel Torres, promovendo-se em relação ao requerente novo julgamento, com a correção da autuação e a adequação das necessárias publicações, a fim de viabilizar o pleno exercício da defesa”.

Portanto, necessário adotar as providências para seu cumprimento. No que concerne ao pedido de prazo para inscrição em dívida ativa, concedo o prazo de 15 dias.

Nesse ínterim, entendo pertinente a oitiva da municipalidade para que se manifeste quanto à inscrição da dívida ativa ou, em caso negativo, por quais fundamentos deixou de proceder neste sentido

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

- AUTUAR o senhor Luiz Daniel Torres e os advogados constantes da Procuração apresentada no processo nº 453732/18 (peça 4).
- AUTUAR e INTIMAR, por ofício, o Município de Campo Largo para que, no prazo de 5 (cinco) dias da juntada do aviso de recebimento aos autos, preste esclarecimentos quanto à citada inscrição em dívida ativa.

Após o prazo, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 15 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 21614/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB, M E OYAMADA - COMERCIAL - ME, MARIO EDUARDO OYAMADA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 46/19

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela M. E. Oyamada – Comercial ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 142/2018 do Município de Andirá, que tem por objeto a aquisição de kits escolares.

Em suma, a representante sustenta a existência de exigências ilegais no edital, direcionamento à determinada marca e produto, especificações de itens fora do padrão comum de mercado, diminuindo por consequência a competitividade almejada com o processo licitatório.

Considerando as impropriedades destacadas, a representante pleiteia medida cautelar para suspender o certame e, no mérito, a correção dos itens mencionados do edital.

Em análise do contido, constato que não foi apresentada cópia do contrato social da empresa a demonstrar a legitimidade do seu representante (senhor Mário Eduardo Oyamada).

Por outro lado, uma vez que a parte representante deixou de juntar cópia do edital aos autos, em consulta ao site do Município[1] verifiquei que o certame foi suspenso para julgamento de impugnação ao edital, que foi parcialmente acolhida e, assim, o edital sofreu alterações, restando marcada sua abertura para o dia 24/1/2019. Ademais, a municipalidade rebateu a impugnação, que também foi apresentada pela ora representante, com teor análogo, motivando todas as exigências do edital. Por esses motivos, deixo de acolher o pedido de adoção de medida cautelar inaudita altera parte, postergando sua análise e do juízo de admissibilidade à posterior apresentação da documentação de representação empresarial e esclarecimentos pela municipalidade.

- Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
- Intimar, por ofício, a M. E. Oyamada – Comercial ME, ora representante, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente cópia de documento comprovando os poderes de representação empresarial do senhor Mário Eduardo Oyamada.
 - AUTUAR e INTIMAR, por ofício, o Município de Andirá, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação quanto aos fatos dos autos e cópia integral do Pregão Presencial nº 142/2018.

Após os prazos, regressem.
Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. <http://andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes/view/2359>

PROCESSO Nº: 7300/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: DARCISIO URNAU
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 48/19
I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação encaminhada pelo Controlador Interno do Município de Teixeira Soares, afirmando que a municipalidade, por meio da Lei Municipal nº 1716/16, reestruturou o plano de cargos e salários, mas que cometeu irregularidades ao aplicá-la.

Explica que, ao efetuar o reenquadramento das carreiras, o servidor cujo valor do vencimento base ultrapassasse os valores referenciais finais das classes de correspondência ao seu tempo de serviço e ao nível correspondente a sua formação escolar, deveria ser atribuído verba denominada “diferença de enquadramento”, para respeitar a irredutibilidade salarial garantida constitucionalmente.

No entanto, ao aplicar a regra, o Município teria invertido a situação e passado a verificar apenas o tempo de serviço, ao passo que após foi atribuída a diferença salarial e, na sequência, a verificação do nível de escolaridade, gerando discrepâncias.

Nesse sentido, na atuação como controle interno, orientou a revisão dos atos, o que foi atendido pelo gestor.

Porém, sustenta que, por decisão judicial, a situação está suspensa, sendo que o Poder Judiciário determinou, nos autos do Processo nº 0001359-30.2018.8.16.0164, que os novos atos devem cumprir a lei.

Considerando estes fatos, requer “seja autorizado/determinado ao Município de Teixeira Soares a imediata implementação nas folhas de pagamentos dos servidores públicos a revisão do valor correspondente a “diferença de enquadramento”, que deve ser auferido nos termos do art. 45, parágrafo único, Lei Municipal nº 1716/16 respeitando a ordem correta, qual seja, (a) tempo de serviço; (b) nível de escolaridade; (c) diferença de enquadramento”.

É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que já existe ação judicial (Processo nº 0001359-30.2018.8.16.0164) em trâmite perante o Poder Judiciário, no qual o sindicato da categoria (servidores municipais) levou a julgamento os fatos ora discutidos.

Em consulta ao processo, inclusive, consta como pedido o que segue:

I – Reconhecer a aplicabilidade do art. 43, §§ 4º a 7º do PLANO DE CARREIRA (Lei nº 1716/2016), para garantir que qualquer alteração, revisão ou redução na estrutura remuneratória dos servidores da PREFEITURA se dê mediante o respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais estabelecidas, garantindo a ampla defesa e o contraditório a todos os servidores envolvidos;

E, liminarmente, constou o seguinte pedido:
a) O deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, para o fim de determinar ao requerido que se abstenha de promover qualquer lançamento, alteração ou recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais que tenha por finalidade direta a diminuição do quantum percebido regularmente, seja a título de redefinição da estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais, seja sobre o tempo de serviço, reenquadramento e vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, sob pena de violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos;

b) O deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, para que se abstenha de promover qualquer lançamento, alteração ou recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais, sem que seja facultada oportunidade de instauração de procedimento administrativo recursal para cada servidor, com direito a análise individual de sua defesa, posto que não se pode dar tratamento uniforme a situações diversas, sob pena de violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos, e de ofensa as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

Logo, eventual decisão deste Tribunal de Contas poderá acarretar grave insegurança jurídica e mais, contradição ao que restar decidido pelo Poder Judiciário.

Portanto, não se mostra prudente, nem mesmo necessário, que o feito continue a tramitar, tendo em vista o resultado prático que o processo poderá gerar, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, celeridade processual, economicidade e eficiência.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o §3º do artigo 276, ambos do Regimento Interno[1]. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento

Interno[2].
Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].
Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 497837/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, PAULO TADEU DZIEDRICKI ADOVADO/PROCURADOR ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 50/19

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade elaborada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, aduzindo irregularidades praticadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

No caso, retornam os autos aduzindo que certos responsáveis ainda não foram citados.

Ocorre que o feito está tramitando como Comunicação de Irregularidade, de modo que uma vez que, por força de minha decisão contida no Despacho nº 1224/18 (peça 37), os Achados 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10 e 11 foram recebidos, em conformidade com o §2º do art. 262 do Regimento Interno[1], determino a conversão da presente Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, para seu regular prosseguimento.

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I - Alterar a autuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária;

II - INCLUIR no campo interessados:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná;

b) Paulo Tadeu Dziedricki;

c) Alessandro Affornali;

d) Amauri Medeiros Cavalcanti;

e) Edson Luiz Amaral;

f) Valmir da Silva;

g) Willer Neppel;

h) Luiz Fernando Reis de Macedo;

i) Silvana Bastos Stumm;

j) Marcos Rogério Djazi Fagundes;

III - CITAR, por ofício, todas as partes acima indicadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos desta Tomada de Contas Extraordinária, podendo, eventualmente, ratificarem os termos das defesas apresentadas anteriormente.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 750519/16

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, FRANCISCO LACERA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS, LUIZ CARLOS FERRI, NEIDE MARIOT CORRENTE, RENI CLOVIS DE SOUZA

PEREIRA, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR: FABIANO JACY SEBEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 33/19

1. Deixo de autorizar, neste momento, a prorrogação de prazo solicitada pelo Município de Serranópolis do Iguauçu contida na peça nº 69, pois, em virtude da suspensão dos prazos processuais prevista no art. 385-A[1], do Regimento Interno, conforme Informação nº 139/19 da Diretoria de Protocolo, seu prazo final passou a ser 18/02/2019.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2019.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

2. Portaria nº 12/2019, veiculada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1976, em 11/01/2019.

PROCESSO Nº: 13956/19

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 37/19

1. Em atenção ao requerimento formulado pela Procuradoria da República do Município de Paranaguá contido na peça nº 02, defiro o acesso aos autos nº 210267/17.

2. A fim de instruir os presentes, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que prestem as informações requisitadas pela Procuradoria, em especial quanto à aplicação dos recursos da educação, nos ditames constitucionais.

3. Após, retornem ao Gabinete da Presidência para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 354427/16

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, MAURO RICARDO MACHADO

COSTA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 38/19

1. Com base no §2º do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 997530/16, ainda pendente, conforme Informação nº 16/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual.

2. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 324480/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 39/19

1. Com base no §2º do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 997530/16, ainda pendente, conforme Informação nº 14/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual.

2. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 912748/16

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

INTERESSADO: GILBERTO CALIXTO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 40/19

1. Com base no §2º do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº 997530/16, ainda pendente, conforme Informação nº 15/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual.

2. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2019.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 948443/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SIDNEA PACA AMANTEA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/19

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13943/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/2014, que concedeu aposentadoria a SIDNEA PACA AMANTEA, no cargo de Agente Profissional de Nível Superior.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.
Curitiba, 14 de janeiro de 2019.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

PROCESSO N.º: 547100/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EULCI SEBRENSKI MARTINI PILATI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 13/19

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 73 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.
Curitiba, 10 de janeiro de 2019.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)
VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 648710/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, GLADIR SONIA RINALDIN MIQUELASSO, JOSE ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
DESPACHO 20/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.
Curitiba, 15 de janeiro de 2019.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13/19
PROCESSO N.º: 9109/19
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 25/19 - DP
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Dr. José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 104/19 – GP (peça 5), procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
16 de janeiro de 2019
JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor em exercício
51.846-8

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 847293/18

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO
INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5339/18

Retornam os autos com a Informação n.º 87/18-4ICE, por meio da qual a 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 811671/18

ENTIDADE: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
INTERESSADO: DANIELLE ANDRESSA NAZARIO FRIGO, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5342/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, por meio do qual o interessado solicitou a reabertura do Mural de Licitações para inserção de procedimentos e alteração no banco de dados desta Corte.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização (Despacho n.º 1378/18-CGF) após manifestações das unidades técnicas (peças 4 e 5), opina pelo deferimento do pleito conforme requerido.

Diante do exposto, acato o opinativo e defiro a solicitação.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF para proceder as alterações necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 808735/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5343/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Ponta Grossa, por meio do qual o interessado solicitou a alteração no banco de dados desta Corte, haja vista equívoco ao informar o valor total da obra referente à Concorrência.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização (Despacho n.º 1377/18-CGF) após manifestações das unidades técnicas (peças 8 e 9), opina pelo deferimento do pleito conforme requerido.

Diante do exposto, acato o opinativo e defiro a solicitação.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF para proceder as alterações necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 825850/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACIN GUI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5348/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Presidente Castelo Branco, por meio do qual o interessado solicitou o recálculo do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita líquida, auferido por ocasião da Análise da Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2018, com base nos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal).

A Coordenadoria Geral de Fiscalização (Despacho n.º 1376/18-CGF) após manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF (peças 7 e 8), ratifica o posicionamento das unidades técnicas, pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, acato o opinativo e indefiro a solicitação.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 821855/18

ENTIDADE: VILSON ROGERIO GOINSKI

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI

ADVOGADOS: ANA PAULA PAVELSKI, GABRIEL RICARDO BORA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5351/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Vilson Rogério Goinski, o qual solicitou "certidão explicativa devido a não intimação do Réu quanto à inclusão do Recurso de Revista, referente ao Acórdão n.º 782/17, em pauta de julgamento".

Manifestaram-se nos autos o Relator do processo (Despacho n.º 1773/18-GCILB, peça 4) e a Secretária do Tribunal Pleno (Informação n.º 2/18-STP, peça 8).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações.

Na sequência, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 757421/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 75/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício n.º 0610/2018-OE), por meio do qual comunica que foi concedida a segurança nos autos n.º 1746527-7-OE, para que seja anulado o Acórdão n.º 4.825/2015, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, determinando que seja proferida outra decisão, abstendo-se o órgão administrativo de utilizar como fundamentação para a negativa do registro da aposentadoria da impetrante o recolhimento de contribuições sobre verbas transitórias não incorporadas para fins do cômputo dos proventos de aposentadoria.

Após a Diretoria Jurídica sugerir a adoção de diversas providências para o fiel cumprimento da referida ordem (Informação n.º 284/18-DIJUR), o feito tramitou pelo Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, relator do feito n.º 433740/11 (cujo Acórdão foi anulado), pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e pela Diretoria de Protocolo. Pois bem. De análise do expediente, tem-se que pendem de cumprimento as sugestões elencadas pela Diretoria Jurídica nas alíneas "b", "d" e "e" da mencionada Informação, razão pela qual determino as seguintes providências:

- envio de ofício-resposta, via Gabinete da Presidência, ao Tribunal de Justiça do Paraná informando o cumprimento do acórdão;
- encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência e registros que entender pertinentes;
- remessa à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Informação n.º 284/18-DIJUR e do contido na peça n.º 2 ao processo n.º 433740/11;
- devolução do expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda, considerando a ausência de trânsito em julgado.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 808204/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 78/19

Trata-se de Denúncia apresentada perante este Tribunal em razão de os Municípios de Florestópolis, Jaguapitã e Prado Ferreira não disponibilizarem em seus websites a fila de espera de alunos para as escolas municipais, contrariando recomendação desta Corte de Contas.

O feito foi distribuído ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que, através do Despacho nº 1318/18-GCFAMG (peça 9), entendeu pelo não recebimento da presente Denúncia, uma vez que não encontra amparo em disposição legal. Não obstante, sugere a esta Presidência a emissão de ofício circular a todas as Municipalidades recomendando que se adotem as medidas cabíveis com vistas à publicação, nos respectivos websites, da lista de espera de vagas em creches e escolas municipais.

Diante de tal sugestão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9583/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 80/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 50/2018 dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Aurora, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela Casa Legislativa.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9672/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 82/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 52/2018 dirigida ao Prefeito do Município de Nova Aurora, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9699/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 83/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 57/2018 dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iracema do Oeste, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela Casa Legislativa.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9710/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 85/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 21/2018 dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cafelândia, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela Casa Legislativa.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da

Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9630/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 86/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 62/2018 dirigida ao Prefeito de Iracema do Oeste, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 9648/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 87/19

Trata-se de expediente originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Recomendação Administrativa nº 22/2018 dirigida ao Prefeito de Cafelândia, tendo em vista a constatação de falhas no órgão de controle interno daquela municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para reatuação como “Representação” e consequente distribuição, na forma do disposto nos artigos 32 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 408982/18

ENTIDADE: ART. 33, LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
INTERESSADO: ART. 33, LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 88/19

Retornam os autos com a Informação nº 7/19-CGM (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal pondera que o pleito corresponde materialmente a uma comunicação de fato supostamente irregular praticado por entidade sujeita à fiscalização desta Corte de Contas. Nesse sentido, o feito num primeiro momento poderia assumir a conformação de Denúncia.

Entretanto, mais adiante consigna que há dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei Municipal nº 257/2001, acostada pelo demandante à página 3 da peça nº 2. Isso porque, nos moldes em que redigida, a vinculação a que se refere seu art. 1º aparentemente conflita com o princípio da não-afetação das receitas disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal.

Diante disso, conclui que não há critério normativo com robustez necessária para dar suporte à presente insurgência, restando por sugerir o encerramento e arquivamento do expediente.

De análise das informações apresentadas, tem-se que, de fato, o presente protocolado trata-se de Denúncia, devendo seguir o previsto nos artigos 275 e seguintes do Regimento Interno, inclusive o disposto no art. 276, §3º do referido diploma normativo, in verbis:

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

Considerando o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação do presente como Denúncia e consequente distribuição a Relator, a quem caberá o exercício do competente juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 789773/18

ENTIDADE: WAGNER FAUSTO MAZUR
INTERESSADO: WAGNER FAUSTO MAZUR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 91/19

Retornam os autos com manifestações exaradas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despachos nº 1277/18-CGF e nº 1/19-CGF), pela 4ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 88/18-4ICE) e pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Despacho nº 8/19-CAGE) acerca da questão apresentada pelo Sr. Wagner Fausto Mazur.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 6886/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: DARCISIO URNAU
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 101/19

Trata-se de Representação protocolada por Darcisio Urnau, Controlador Interno do Município de Teixeira Soares, mediante a qual comunica esta Corte acerca de possível ilegalidade no pagamento do adicional por tempo de serviço por aquela municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 7300/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: DARCISIO URNAU
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 102/19

Trata-se de Representação protocolada por Darcisio Urnau, Controlador Interno do Município de Teixeira Soares, mediante a qual comunica esta Corte acerca de possível ilegalidade no auferimento da diferença de enquadramento (art. 45, parágrafo único) quando da implantação do Plano de Carreira (Lei Municipal nº 1716/16).

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 849229/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FRANCISCO SEIDEL NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 114/19

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Francisco Seidel Neto, matrícula nº 50.493-9, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 90/18-DGP (peça 3), ponderando que o servidor tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANÁPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação nº 3/19-GCG (peça 4), expôs que, conforme consulta ao sistema de trâmite desta Corte, não há registro, em face do mencionado servidor, de nenhum processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar impeditivo à sua aposentadoria.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer nº 5/19-DIJUR (peça 5), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (Despacho nº 14/19-DG, peça 6).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANÁPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANÁPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 734820/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 131/19

Retornam os autos a esta Presidência com o Parecer nº 14/19-DIJUR (peça 6), por meio do qual a Diretoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento do pleito, que consiste no registro (e respectivo pagamento) de Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/PR, em decorrência do desempenho de cargo/função pelos servidores Leonardo Ramon Canabarro Martins e Paulo Augusto Daschevi.

Em apertada síntese, a unidade técnica conclui que, da análise da legislação aplicável ao caso, a ART deve ser registrada após a publicação do ato de nomeação do servidor, caso ainda não haja registro do cargo/função na circunscrição onde as atividades serão exercidas, sendo responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento do valor respectivo.

Diante do exposto, acolho o opinativo técnico e defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para juntada da documentação necessária ao pagamento[1] e, na sequência, à Diretoria de Finanças para as providências cabíveis.

Após, estando efetivado o pagamento em comento e inexistindo recomendações adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Ordem de compra, pedido de compra e ART (a exemplo do procedimento nº 620309/17)
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 18338/19
ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 133/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotória de Justiça de Piraquara, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0111.18.000841-4, requer informações sobre o recebimento de verbas públicas estadual e/ou municipal pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS E MORADORES VÓ NOÊMIA, CNPJ nº 09.108.547/0001-80.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, remetam-se os autos àquela unidade para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 18044/19
ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 135/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, por meio do qual encaminha a este Tribunal, para ciência e publicidade, o Planejamento Estratégico de 2017 – Visão Geral dos Resultados, conforme o disposto no art. 17, item II, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, remetam-se os autos àquela unidade para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender cabíveis.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 801180/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 137/19

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 2/17, tipo menor preço global, destinado à "Contratação de serviços de terceirização mão de obra, com dedicação exclusiva, para edição de áudio e vídeo, design gráfico, e a contratação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para a transmissão das sessões das 1ª e 2ª Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a produção de vídeos, jornalísticos, institucionais e educacionais, entre outros temas relacionados às atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Após autorizada a realização do certame por meio do Despacho nº 796/17 - GP (peça 35), o edital correspondente foi publicado, sendo designada a data de 31/03/2017 para a abertura da sessão.

Conforme constou na Informação nº 65/17 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 42), durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico foram desclassificadas propostas em desacordo com os subitens 3.1 e 3.2 do edital (acima do preço máximo global e acima dos preços máximos por item). No entanto, após o término da fase de lances e a convocação da licitante classificada provisoriamente

em primeiro lugar para apresentação de proposta escrita, foram constatadas inconsistências no edital em relação aos valores previstos para os itens 2, 5, 10, 11, 15, 16 e 18, o que teria induzido o pregoeiro a desclassificar indevidamente licitantes que apresentaram propostas com valores corretos, mas que estavam acima daqueles constantes da planilha prevista do edital.

Diante disso, o Pregoeiro sugeriu a anulação do certame, o que foi acatado por esta Presidência mediante Despacho nº 1840/17 (peça 61), com respaldo no Parecer nº 118/17 (peça 44) da Diretoria Jurídica, e após garantir o contraditório e a ampla defesa a todos os licitantes.

A decisão de anulação foi disponibilizada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 1594 do dia 17 de maio de 2017 (peça 63), não havendo interposição de recurso (peça 67). Infere-se dos autos que o ato de anulação também foi publicado no portal "Comprasnet" (peça 62) e no site deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná (peça 64).

Não obstante, verifica-se que, posteriormente, esta Corte foi comunicada sobre o Mandado de Segurança[1] impetrado pela empresa Lments Pós-Produção de Vídeos Ltda perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contra o ato de anulação do certame (Despacho nº 1840/17) proferido por este Presidente, conforme consignado na informação juntada à peça 712].

Em seguida, por meio do Despacho nº 24/18 (peça 73), a Diretoria Administrativa encaminha os autos a esta Presidência para deliberar acerca da continuidade do presente procedimento.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Pregão Eletrônico nº 2/17 foi anulado e os licitantes devidamente notificados acerca da decisão.

Convém mencionar, ainda, que, em consulta[3] ao site do Tribunal de Justiça do Paraná, verificou-se que foi proferido acórdão no Mandado de Segurança nº 1735344-1, por unanimidade de votos, denegando a segurança, o qual foi disponibilizado na data de 31/08/2018, tendo sido juntada, na data de 07/01/2019, certidão de decurso de prazo.

Assim, considerando que o Pregão Eletrônico nº 2/17 foi anulado e os licitantes devidamente notificados acerca da decisão, não havendo mais diligências a serem adotadas no presente expediente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Mandado de Segurança nº 1735344-1 (NPU: 0031679-07.2017.8.16.0000)

2. Cópia da Informação nº 169/17 da DIJUR emitida nos autos nº 773873/17

3. Consulta realizada na data de 15/01/2019.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 19148/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 138/19

Trata-se de Representação formulada por Anderson Luiz de Oliveira, vereador, em face do Município de Laranjeiras do Sul e do Prefeito Municipal, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, por meio do qual notícia suposto desvirtuamento da propaganda institucional daquele ente municipal, com o intuito de promoção pessoal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 873405/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 140/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.18.140046-9, solicita acesso ao processo nº 662404/18.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 23/19-GCILB (peça nº 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 662404/18 à Promotoria interessada;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 869440/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 142/19

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0000442-69.2014.8.16.0190 (PROJUDI) que, dentre outras medidas, proibiu a requerida ERICA DE FREITAS WISNIESKI (CPF n.º 054.639.329-21) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão (03/08/2018).

Por meio da Informação nº 100/19 (peça 3), a Coordenadoria de Execuções informa que efetuou as anotações pertinentes.

Assim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 7939/19

ENTIDADE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE IBAITI

INTERESSADO: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE IBAITI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 143/19

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ibaíti, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública para Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa n.º 0001505-88.2007.8.16.0089 que, dentre outras medidas, proibiu o réu Roque Jorge Fadel (CPF n.º 004.325.559-00) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 22/02/2017.

Por meio da Informação nº 104/19 (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que efetuou as anotações pertinentes.

Assim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 7920/19

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE IBAITI

INTERESSADO: VARA CÍVEL DE IBAITI

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 144/19

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Vara Cível de Ibaíti, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa n.º 0001336-72.2005.8.16.0089 que, dentre outras medidas, proibiu os réus C. SANTOS & FARIA LTDA – Bombas Diesel Ibaíti (CNPJ nº 80.395.023/0001-81), JOÃO CARLOS DE FARIAS e ADALGISA ROSANA LEITE BUENO de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão.

Por meio da Informação nº 115/19 (peça 3), a Coordenadoria de Execuções informou que efetuou a inclusão de C. SANTOS & FARIA LTDA (Bombas Diesel Ibaíti) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas.

No entanto, salientou que deixou de registrar o Sr. JOÃO CARLOS DE FARIAS e a Sra. ADALGISA ROSANA LEITE BUENO, por não haver sido fornecido os respectivos CPF's, documento necessário para viabilizar o referido registro.

Diante disso, excepa-se ofício à Vara Cível de Ibaíti a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o número dos CPF's do Sr. JOÃO CARLOS DE FARIAS e da Sra. ADALGISA ROSANA LEITE BUENO de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Ofício nº 441/2018.

Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 19849/19

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 145/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais (Ofício nº 008/2019), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.14.000454-4, requer:

a) novo acesso ao processo nº 32239/18;

b) informação quanto a possível instauração de processo administrativo em face da empresa ANFA Comércio de Saibro e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.992.719/0001-68. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação quanto ao requerido no item "b".

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 19865/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 146/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio público e no Combate à Improbidade Administrativa – Região de Curitiba (Ofício nº 014/2019 – GEPATRIA), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.053284-1, requer informações sobre a existência de processos administrativos com o escopo de apurar irregularidades nos contratos administrativos decorrentes das Inexigibilidades de Licitação nº 161/2005, 145/2006, 228/2006, 055/2007 e do Pregão Eletrônico nº 167/2007, todos da Secretaria Estadual de Saúde.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e encaminhamentos que entender pertinentes.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 19237/19

ENTIDADE: ASSESSORIA MILITAR NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSESSORIA MILITAR NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 147/19

Trata-se de requerimento interno, por meio do qual a Assessoria Militar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminha documento com informações sobre os períodos de férias dos militares estaduais componentes dessa Assessoria Militar referente ao exercício de 2019.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e diligências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 617324/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 149/19

Em decorrência da necessária retificação do Despacho nº 5349/18-GP (peça nº 54), determino que seja expedido ofício para que a Secretaria de Estado da Educação fique ciente de que as admissões complementares devem ser instauradas via SIAP, conforme o disposto na IN 118/2018[1], formando processo complementar, ficando para momento posterior a decisão de desentranhamento das peças sugeridas pela unidade técnica.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 11(...)

§1º As petições intermediárias que se destinem a alterar informações e documentos de requerimentos e de processos instaurados mediante envio de informações pelo SIAP (petições intermediárias de alteração de dados) deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas por meio do citado sistema, não sendo permitido o seu peticionamento diretamente através do Portal e-Contas.

Art. 13 (...)

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a autuação dos requerimentos de análise técnica complementares de admissão deverão obedecer ao mínimo previsto nesta Instrução, podendo ser desmembrados para fins de alimentação do SIAP – Admissão, conforme o layout de dados.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo